



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

3ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO S.T.J.D.

RESULTADO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que na sessão de julgamento do dia 16 de maio de 2018, presentes os Auditores:

SÉRGIO LEAL MARTINEZ-----Ausente-----

OTACÍLIO SOARES ARAÚJO-----Presidiu-----

JURANDIR RAMOS DE SOUSA-----

MANUEL MÁRCIO BEZERRA TORRES-----

VANDERSON MAÇULLO BRAGA FILHO-----

DANIELLOE MAIOLINI MENDES-----**Procurador**-----

1. PROCESSO Nº 33/2018 - Jogo: Operário Ferroviário EC (PR) X Volta Redonda FC (RJ) – categoria profissional, realizado em 15 de abril de 2018 – Campeonato Brasileiro Série C – Denunciado: Marco Mateus Pereira, árbitro, incurso nos Arts. 259 e 266, ambos do CBJD. AUDITOR RELATOR DR. OTACÍLIO ARAÚJO.

Resultado: “Por maioria de votos, aplicar a pena de Advertência ao árbitro, Marco Mateus Pereira, por infração ao Art. 266 § único do CBJD, contra os votos dos Auditores Relator e Dr. Vanderson Maçullo Braga Filho, que o suspendia por 30 dias por infração ao Art. 266 do CBJD; ficando absorvido o Art. 259 do CBJD.”

Funcionou na defesa do árbitro, Dr^a. Ester Freitas, pede prazo para juntar prova de DVD.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

2. PROCESSO Nº 34/2018 - Jogo: CA Paranaense (PR) X A. Chapecoense de Futebol (SC) – categoria profissional, realizado em 15 de abril de 2018 – Campeonato Brasileiro Série A – Denunciados: CA Paranaense, incurso no Art. 206 do CBJD; A. Chapecoense de Futebol, incurso no Art. 206 do CBJD; Dewson Fernando Freitas da Silva, árbitro, incurso no Art. 266 do CBJD. AUDITOR RELATOR DR. OTACÍLIO ARAÚJO.

Resultado: “Por maioria de votos, multar o CA Paranaense em R\$500,00 (Quinhentos reais), por infração ao Art. 206 do CBJD, contra os votos dos Auditores Dr. Manuel Marcio e Jurandir Ramos, que o multavam em R\$1.000,00 reais; multar a Associação Chapecoense de Futebol em R\$1.000,00 reais, por infração ao Art.206 do CBJD, contra o voto dos Auditores Dr. Manuel Marcio e Jurandir Ramos que o multavam em R\$2.000,00 reais, absolver o árbitro Dewson Fernando Freitas da Silva, quanto à imputação ao Art.266 do CBJD, contra o voto do Auditor Dr. Vanderson Maçulo, que o suspendia por trinta dias convertido em advertência. **O pagamento da multa aplicada deve ser comprovada nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no art. 223, do CBJD.”**

Funcionou na defesa do árbitro, Dr^a. Ester Freitas.

Funcionou na defesa da A. Chapecoense de Futebol, Dra. Ana Luiza Antunes



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

Funcionou na defesa do CA Paranaense, Dr.Marcelo Mendes, que apresentou prova de DVD.

3. PROCESSO Nº 35/2018 - Jogo: SC Internacional (RS) X EC Bahia (BA) – categoria profissional, realizado em 15 de abril de 2018 – Campeonato Brasileiro Série A – Denunciados: SC Internacional, incurso no Art. 206 do CBJD; EC Bahia, incurso no Art. 206 do CBJD; Eduardo Tomaz de Aquino Valadão, árbitro, incurso no Art. 266 do CBJD. AUDITOR RELATOR DR. VANDERSON MAÇULLO.

Resultado: “Por maioria de votos, multar em R\$2.000,00 (Dois mil reais) o SC Internacional, por infração ao Art.206 do CBJD, contra os votos dos Auditores Dr. Jurandir Ramos e Dr. Manuel Marcio, que o multava em R\$4.000,00 reais; multar o E.C Bahia em R\$2.000,00 (Dois mil reais), por infração ao Art.206 do CBJD, contra os votos do Relator que o multava em R\$800,00 reais, por infração ao Art.191 III do CBJD, face à desclassificação ao Art.206 do CBJD e do Presidente que o absolvía; absolver Eduardo Tomaz de Aquino Valadão, árbitro, quanto à imputação ao Art. 266 do CBJD, contra os votos do Relator e do Presidente que o suspendia por 30 dias convertido em advertência. **O pagamento da multa aplicada deve ser comprovada nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no art. 223, do CBJD.”**

Funcionou na defesa do árbitro, Dr^a. Ester Freitas.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

Funcionou na defesa do SC Internacional, Dr. juntou defesa escrita.

Funcionou na defesa do EC Bahia, Dr. Dênis Antonio Carrega Dias, que requereu a lavratura de Acórdão.

4. PROCESSO Nº 36/2018 - Jogo: Coritiba FC (PR) X AC Goianiense (GO) – categoria profissional, realizado em 17 de abril de 2018 – Campeonato Brasileiro Série B – **Denunciado:** Tomas Almino Bastos da Silva, atleta do AC Goianiense, incurso no Art. 254-A do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. VANDERSON MAÇULLO.**

Resultado: “Por unanimidade de votos, suspender por 02 partidas Tomas Almino Bastos da Silva, atleta do AC Goianiense, por infração ao Art. 254 do CBJD, face à desclassificação ao Art.254-A do CBJD.”

Funcionou na defesa do AC Goianiense, Dr. Felipe de Macedo, que apresentou prova de DVD e requereu a lavratura de acórdão.

5. PROCESSO Nº 37/2018 - Jogo: SE Palmeiras (SP) X EC Bahia (BA) – categoria amadora, realizado em 18 de abril de 2018 – Copa do Brasil Sub 20 – **Denunciados:** SE Palmeiras, incurso no Art. 206 do CBJD; Wesley Oliveira de Carvalho, técnico da SE Palmeiras, incurso no Art. 258 § 2º inciso II do CBJD; Pablo de Toledo Fernandez, técnico do EC Bahia, incurso no Art. 258 § 2º inciso II do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. JURANDIR RAMOS DE SOUSA.**



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

Resultado: “Por maioria de votos absolver, a SE Palmeiras, quanto à imputação ao Art. 206 do CBJD, contra o voto do Auditor Dr. Vanderson Mançulo que a multava em R\$400,00 por infração ao Art.191 do CBJD; suspender por 01 partida Wesley Oliveira de Carvalho, técnico da SE Palmeiras, por infração ao Art. 258 § 2º inciso II do CBJD, contra o voto do Presidente que o suspendia por 01 partida convertida em advertência; suspender por 01 partida , Pablo de Toledo Fernandez, técnico do EC Bahia, por infração ao Art. 258 § 2º inciso II do CBJD, contra o voto do Presidente que o suspendia por 01 partida convertida em advertência. **O pagamento da multa aplicada deve ser comprovada nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no art. 223, do CBJD.”**

SE Palmeiras juntou defesa escrita e prova de DVD.

Funcionou na defesa do EC Bahia, Dr. Dênis Anto.

6. PROCESSO Nº 38/2018 - Jogo: River AC (PI) X Sampaio Correa FC (MA) – categoria profissional, realizado em 18 de abril de 2018 – Copa do Nordeste – Denunciados: Sampaio Correa FC, incurso no Art. 191 do CBJD; River AC, incurso no Art. 206 do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. JURANDIR RAMOS DE SOUSA.**

Resultado: “Por maioria de votos, absolver Sampaio Correa FC, quanto à imputação ao Art. 191 do CBJD, contra o voto do Auditor Dr. Vanderson Maçulo, que o multava em R\$200,00 reais por infração ao Art.191, III do



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

CBJD; por unanimidade de votos multar o River AC, em R\$400,00 (quatrocentos reais), por infração ao Art. 206 do CBJD. **O pagamento da multa aplicada deve ser comprovada nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no art. 223, do CBJD.”**

O Sampaio Correa não apresentou defesa.

Funcionou na defesa do River AC, Dr. Isack Chaficks.

7. PROCESSO Nº 39/2018 - Jogo: EC Vitória (BA) X SC Internacional (RS) – categoria profissional, realizado em 19 de abril de 2018 – Copa do Brasil – Denunciado: SC Internacional, incurso no Art. 206 do CBJD. AUDITOR RELATOR DR. MÁRCIO TORRES.

Resultado: “Por maioria de votos, multar em R\$ 2.000,00, SC Internacional, por infração ao Art. 206 do CBJD, contra o voto do Auditor Dr. VANDERSON MAÇULLO, que o multava em R\$ 800,00 e desclassificava para o Art. 191 do CBJD. **O pagamento da multa aplicada deve ser comprovada nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no art. 223, do CBJD.”**

SC Internacional juntou defesa escrita.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

8. PROCESSO Nº 40/2018 - Jogo: CR Brasil (AL) X Vila Nova FC (GO)
– categoria profissional, realizado em 21 de abril de 2018 – Campeonato Brasileiro Série B – **Denunciado:** CR Brasil, incurso no Art. 206 do CBJD.
AUDITOR RELATOR DR. MÁRCIO TORRES.

Resultado: “Por maioria de votos, multar em R\$600,00 o Clube de Regatas Brasil, por infração ao Art.206 do CBJD, contra os votos dos Auditores Dr. Manuel Marcio e Jurandir Ramos que o multava em R\$1.600,00. **O pagamento da multa aplicada deve ser comprovada nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no art. 223, do CBJD.”**

Funcionou na defesa do CR Brasil, Dr. Felipe de Macedo.

9. PROCESSO Nº 41/2018 - Jogo: Uberlândia EC (MG) X CA Itapemirim (ES) – categoria profissional, realizado em 22 de abril de 2018 – Campeonato Brasileiro Série D – **Denunciado:** Luiz Kleber Barcelos Viana, atleta do CA Itapemirim, incurso no Art. 254 § 1º inciso II do CBJD.
AUDITOR RELATOR DR. MÁRCIO TORRES.

Resultado: “Por unanimidade de votos, suspender por 01 partida Luiz Kleber Barcelos Viana, atleta do CA Itapemirim, por infração ao Art. 254 § 1º inciso II do CBJD.”

Funcionou na defesa do CA Itapemirim, Dr. Felipe de Macedo.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

10. PROCESSO Nº 42/2018 - Jogo: SD Sparta (TO) X AA de Altos (PI) – categoria profissional, realizado em 22 de abril de 2018 – Campeonato Brasileiro Série D – **Denunciado:** AA de Altos, incurso no Art. 206 do CBJD.
AUDITOR RELATOR DR. VANDERSON MAÇULLO.

Resultado: “Por unanimidade votos, multar em R\$ 200,00 AA de Altos, por infração ao Art. 206 do CBJD. **O pagamento da multa aplicada deve ser comprovada nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no art. 223, do CBJD.**”

Funcionou na defesa da AA de Altos, Dr. Isaac Chafiks.

11. PROCESSO Nº 43/2018 - Jogo: Americano FC (RJ) X Grêmio Novorizontino (SP) – categoria profissional, realizado em 23 de abril de 2018 – Campeonato Brasileiro Série D – **Denunciado:** Felipe de Oliveira Barros, atleta do Grêmio Novorizontino, incurso no Art. 250 § 1º inciso I do CBJD.
AUDITOR RELATOR DR. VANDERSON MAÇULO.

Resultado: “Por unanimidade de votos, suspender por 01 partida Felipe de Oliveira Barros, atleta do Grêmio Novorizontino, por infração ao Art. 250 § 1º inciso I do CBJD.”

Não houve defesa.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

12. PROCESSO Nº 44/2018 - Jogo: Goiás EC (GO) X Grêmio FBPA (RS)

– categoria profissional, realizado em 25 de abril de 2018 – Copa do Brasil –

Denunciados: Grêmio FBPA, incurso no Art. 206 do CBJD; Madson Araujo Costa, atleta do Goiás EC, incurso no Art. 250 § 1º inciso I do CBJD.

AUDITOR RELATOR DR. JURANDIR RAMOS DE SOUSA.

Resultado: “Por maioria de votos, multar em R\$ 3.000,00 o Grêmio FBPA, por infração ao Art. 206 do CBJD, contra os votos do Dr. Vanderson Maçullo que aplicava R\$ 2.300,00 por infração aos Arts. 191 III e 206 ambos do CBJD, bem como o Presidente que o multava em R\$ 1500,00; Por unanimidade de votos, suspender por 01 partida Madson Araujo Costa, atleta do Goiás EC, por infração ao Art. 250 § 1º inciso I do CBJD. **O pagamento da multa aplicada deve ser comprovada nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no art. 223, do CBJD.**”

Funcionou na defesa do Grêmio FBPA, Dr. Ana Luiza Antunes.

Funcionou na defesa do Goiás EC, Dr. João Vicente de Moraes.

13. PROCESSO Nº 45/2018 - Jogo: SC Corinthians Paulista (SP) X CR

Flamengo (RJ) – categoria amadora, realizado em 25 de abril de 2018 – Copa

do Brasil Sub 20 – **Denunciados:** Theo Maia Marques de Oliveira, atleta do CR Flamengo, incurso no Art. 254-A § 1º inciso I do CBJD; Michael Rangel dos Santo de Almeida, atleta do CR Flamengo, incurso no Art. 258 § 2º inciso II do CBJD; José Batista de Moares, massagista do CR Flamengo, incurso no Art. 258 do CBJD; Leandro Idalino Alves Porfirio, treinador de goleiro do SC



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

Corinthians, incurso no Art. 258 do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. MÁRCIO TORRES.**

Resultado: “Por maioria de votos, aplicar 02 partidas Theo Maia Marques de Oliveira, atleta do CR Flamengo, por infração ao Art. 254 do CBJD face a desclassificação do Art. 254-A, § 1º inc. I do CBJD, contra o voto do Dr. Vanderson que o Absolvía; suspender por 01 partida, convertida em advertência Michael Rangel dos Santo de Almeida, atleta do CR Flamengo, por infração ao Art. 258 § 1º do CBJD, contra os votos dos Auditores Relator e Jurandir que o suspendia por 01 partida; suspender 01 partida Leandro Idalino Alves Porfirio, treinador de goleiro do SC Corinthians, por infração ao Art. 258 do CBJD, contra o voto do Auditor Dr. Vanderson Maçullo que o suspendia por 02 partidas; Por unanimidade de votos, suspender por 01 partida José Batista de Moares, massagista do CR Flamengo, por infração ao Art. 258 do CBJD.”

Funcionou na defesa do CR Flamengo, Dr. Rodrigo Frangelli que juntou prova de DVD, sendo requerido lavratura de acórdão.

SC Corinthians apresentou defesa escrita.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

14. PROCESSO Nº 46/2018 - Jogo: Figueirense FC (SC) X Boa EC (MG)
– categoria profissional, realizado em 27 de abril de 2018 – Campeonato Brasileiro Série B – **Denunciado:** Wellington Wildhy Muniz dos Santos, atleta do Boa EC, incurso no Art. 254 do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. OTACÍLIO ARAÚJO.**

Resultado: “Por unanimidade de votos, suspender por 01 partida Wellington Wildhy Muniz dos Santos, atleta do Boa EC, por infração ao Art.254 do CBJD.”

Funcionou na defesa do Boa EC, Dr. Renato Britto.

Rio de Janeiro, 16 de maio de 2018.

Gabriela Moreira

Secretário